



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 023/2015

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E
A EMPRESA *BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA.*
- ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.641.703/0001-64, situada a Rodovia RJ 116, Presidente João Goulart, s/n, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28.660-000, neste ato representada por seu sócio **LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ALBERTINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.981.967-05 e R.G. nº 11571552-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6140 de 12.11.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para realização da Merenda Escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a PRÉ-ESCOLA - PNAE, durante os meses de fevereiro a julho de 2015, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 006/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.963,00 (nove mil, novecentos e sessenta e três).**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 006/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0700.1236100532.061, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 331.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

A contratante deverá fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada de acordo com as informações do Termo de Referência do edital, referente ao Pregão Presencial n.º 006/2015, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§1º – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares, conforme mapa de distribuição mensal, que será emitido pela Secretaria Municipal de Educação ao Contratado, sempre na última semana de cada mês.

§2º - Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis das unidades escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

§3º – A Secretaria Municipal de Educação resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues transportados sem o devido acondicionamento, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

§4º – A carne de frango deverá conter data de fabricação e prazo de validade para o consumo, devendo ser acondicionada em pacotes resistentes contendo 01 (um) quilo por unidade e os produtos de origem animal deverão conter certificados da SIF ou DIPOA de que passaram por uma prévia inspeção sanitária.

§5º – A carne de frango deverá ser entregue em carro refrigerado que mantenha a temperatura indicada na embalagem do produto como temperatura de conservação.

§6º – O Contratado deverá emitir e entregar Nota Fiscal às Unidades Escolares de acordo com o mapa de distribuição de alimentação escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo todos os dados da Contratante, discriminação dos itens de acordo com o edital de licitação e nota de empenho com as devidas quantidades e unidades de cada gênero alimentício.

§7º - A Contratante nomeará um funcionário para execução deste contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Havendo rejeição dos gêneros alimentícios, pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições ora acordados, o Contratado deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos

5/12/11



bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado à Contratante devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já autorizada.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5/12/12



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em julho de 2015, com fim do semestre letivo..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

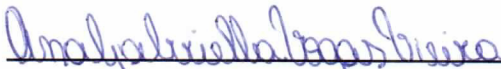
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de fevereiro de 2015.


MUNICIPIO DE BOM JARDIM
PAULO BARROS
PREFEITO


.....
BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA. - ME.

TESTEMUNHAS :



CPF. Nº 140.610.217-29

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 6140/2014

PP n.º 006/2015

**EXTRATO AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

A) PARTES

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Boitique Mercearia de Bom Jardim Ltda.

B) OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para a realização da merenda escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a pré escola.

C) VALOR: R\$ 9.963,00 (nove mil, novecentos e sessenta e três reais).

D) DURAÇÃO: de fevereiro a julho de 2015.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 0700.1236100532.061, N. D.: 3390.30.00, conta: 331.